



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E
CIENTÍFICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CENTRO DE
PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO EM
INFORMÁTICA E
ELETROELETRÔNICA DE
ILHÉUS E O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DA BAHIA NA FORMA
ABAIXO.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA)** com sede na Av. Araújo Pinho, nº39 - Canela - Salvador / BA - CEP: 40.110-150, inscrito no CNPJ/MF nº 10.764.307/0001-12, neste ato representado pela Reitora, **LUZIA MATOS MOTA**, nomeada por meio do Decreto de 24 de dezembro de 2023 - Recondição, publicada no DOU em XX de XX de 202X, portadora do registro geral nº 05220596-78 SSP/BA e CPF nº 871.395.105-04, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, no 710, Centro, Cruz das Almas – BA, CEP 44.380-000, doravante simplesmente denominada **IFBA** e o **CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICA DE ILHÉUS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, constituído em 11/09/2001, com sede e foro na cidade de Ilhéus-BA, Avenida Professor Milton Santos, 597, Bairro Tapera, inscrita CNPJ/MF sob nº 04.835.151/0001-10, com inscrição no CATI/MCTI através da Resolução nº 650/2023 de setembro de 2023, doravante denominado simplesmente **CEPEDI**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. José Alfredo Santos de Souza, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 08.509.257-62, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.301.975-00, domiciliado no Condomínio Jardim das Hortênsias, BR 415 – Parque Verde, na cidade de Itabuna-Bahia.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nr. 23278.008150/2024-92 e em observância às disposições das Leis nº 8666/1993, Lei nº 13.243/2016, e 10.973/2004, e ao Decreto nº 9.283/2018 e legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento institui a cooperação técnico-científica e de inovação entre os **PARTÍCIPES** para promoção, execução e impulsionamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão e inovação, operada pela Polo de Inovação do IFBA em conformidade com o plano de trabalho, Anexo I, que passa a integrar o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A implementação deste Acordo de Cooperação Técnica tem como finalidades:

- 2.1. Ampliar a troca de informações e transferência de "know-how" técnico nessas áreas, bem como a elaboração de projetos e o estabelecimento de esforços para pesquisa conjunta;
- 2.2. A promoção de intercâmbio de pessoal técnico, especialistas e pesquisadores, a organização de colóquios, seminários e outros eventos conjuntos de divulgação técnico-científica.
- 2.3. O Desenvolvimento e implementação de programas de capacitação e formação profissional, incluindo cursos, treinamentos e workshops voltados para a qualificação técnica e aprimoramento das habilidades dos participantes, com foco na aplicação prática e inovação tecnológica.
- 2.4. A promoção dos Programas, Projetos e Ações pelo CEPEDI nos IFBA, em seus diferentes campi, em especial o Programa Capacita : Programa de capacitação profissional para formação de mão-de-obra em TICs, Residência Tecnológica, o EmbarcaTech: Programa de capacitação profissional em sistemas embarcados, o HUB Salvador : Programa de integração e negócios entre IFBA e empresas instaladas no HUB SSA , bem como outro programa que for de interesse dos Partícipes.
- 2.5. Promover a aproximação dos agentes do ecossistema de inovação do HUB/CEPEDI com a Unidade Embrapii do IFBA.
- 2.6. As atividades e ações deste acordo de cooperação serão designadas em plano de trabalho a ser desenvolvido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Acordo de Cooperação Técnica, comprometem-se os Partícipes:

- I. Mencionar a participação da CEPEDI e do IFBA em qualquer artigo técnico ou científico, palestras, material de divulgação e em exposições que resultem do objeto deste acordo de cooperação técnica, fazendo constar, inclusive, as logomarcas oficiais dos Partícipes;
- II. Designar um responsável técnico de cada entidade pelo acompanhamento e assessoramento das ações, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.
- III. Observar o disposto na Cláusula Primeira, as partes se comprometem, mediante prévio entendimento e respeitando seus respectivos regulamentos, a disponibilizar, dentro das suas possibilidades, para a execução das atividades do presente Acordo.
- IV. Utilizar de forma compartilhada da infraestrutura física e tecnológica, equipamentos, materiais e serviços especializados das partes para ações relacionadas à promoção e difusão do conhecimento, inovação, pesquisa e extensão.
- V. Desenvolver as atividades conjuntas nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação com a participação de pesquisadores, professores, estudantes, e técnicos das partes;
- VI. Promover de eventos científicos, técnicos e culturais, tais como seminários, workshops, cursos, visitas técnicas, palestras e exposições voltados a novas tecnologias, empreendedorismo e inovação.

3.2. Compromete-se a CEPEDI:

1. compartilhar os equipamentos , mobiliários e espaços quando necessário para realizar as ações, projetos e programas, relacionado ao Plano de Trabalho , com o IFBA;
2. designar técnicos do seu quadro, quando necessário, para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Acordo de Cooperação Técnica, observada a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
3. requerer do IFBA o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Acordo de Cooperação Técnica;
4. avaliar a necessidade de promover mecanismos para permitir a execução do objeto na sua integralidade, antes do término deste Acordo;

5. promover as ações a partir do Polo de Inovação, nos campi do IFBA, que tiverem mútuo interesse para o seu desenvolvimento;
6. divulgar em mídias próprias as ações de inovação e empreendedorismo desenvolvidas pelo IFBA, que resultem do objeto deste acordo de cooperação técnica;
7. convidar colaboradores do IFBA para participarem das reuniões de alinhamento e fortalecimento dos ecossistemas locais dos municípios que a CEPEDI atuar quando houver pauta concernente;
8. promover os programas, projetos e ações de interesse mútuo em diferentes campi do IFBA;
9. disponibilizar espaço físico quando necessário em cada projeto e programa a ser estabelecido no Plano de Trabalho;
10. quando da identificação da necessidade de promoção dos programas, projetos, identificados na cláusula segunda realizá-lo de forma alinhada ao Polo de Inovação e aos campus;
11. convidar a instituição partícipe, sempre que convir, a participar dos eventos de interação envolvendo o público-alvo;
12. manter uma agenda de comunicação atualizada, referentes às ações de cada partícipe que envolva o público-alvo e o objeto deste instrumento.

3.2. Compromete-se o IFBA:

1. responsabilizar-se pela execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, previsto na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e nas demais Cláusulas deste instrumento;
2. fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação as ações pactuadas;
3. administrar as atividades pactuadas e designar o responsável, ponto focal, para os programas e projetos a serem demandados pela CEPEDI;
4. garantir pleno acesso aos projetos e programas pactuados, de forma gratuita e sem discriminação de qualquer natureza, a qualquer pessoa devidamente habilitada, independente de sexo, cor, credo, filiação partidária e condição física ou socioeconômica;
5. promover os programas, projetos e ações nos diferentes espaços da CEPEDI e do IFBA, para o desenvolvimento de suas atividades fins, conforme descrito em Plano de Trabalho, Anexo I, sendo vedada a realização de trabalhos administrativos ou atividades alheias ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
6. dar ampla divulgação à comunidade do Bairro, Distrito ou Município, dos serviços e atividades deste Acordo de Cooperação, utilizando-se de meios de comunicação disponíveis;
7. apresentar anualmente relatório acerca da realização do objeto, bem como o percentual físico executado e se foram atingidos os fins propostos, nos termos previstos no Plano de Trabalho;
8. avaliar a necessidade de promover mecanismos para permitir a execução do objeto na sua integralidade, antes do término deste Acordo de Cooperação Técnica;
9. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
10. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
11. mencionar a participação da CEPEDI e do IFBA em qualquer artigo técnico ou científico, palestras, material de divulgação e em exposições que resultem do objeto deste acordo de cooperação técnica, fazendo constar, inclusive, as logomarcas oficiais dos PARTICIPES;
12. manter uma agenda de comunicação atualizada, referentes às ações de cada partícipe que envolva o público-alvo e o objeto deste instrumento;
13. convidar a instituição partícipe, sempre que convir, a participar dos eventos de interação envolvendo o público-alvo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Para a plena execução deste Programa, o CEPEDI - HUB SALVADOR e o IFBA designarão, cada um, coordenador responsável por cada área de interesse, definidos nos Termos do Plano de Trabalho que serão subscritos pelos partícipes.

4.2. Fica estabelecido que os responsáveis, formalmente designados neste Acordo de Cooperação Técnica, Científica e de Inovação, desenvolverão em suas respectivas instituições, separado ou conjuntamente, ações que venham melhorar o atendimento e a consecução do objeto deste instrumento.

4.3 As execução das ações poderão ser realizadas no espaço do Hub de Inovação ou nos espaços do IFBA. Deverá ser celebrado entre os partícipes, um Termo de cessão de utilização de espaço físico entre o CEPEDI - HUB SALVADOR e o IFBA, sem ônus, pelo período estabelecido nos documento acima, para a promoção da cooperação e o intercâmbio das atividades de inovação, pesquisa, desenvolvimento e prestação de serviços técnicos especializados, considerados de interesse comum.

4.4. Ficam estabelecidas como áreas de interesses comuns entre os PARTÍCIPES para a execução de programas, projetos e atividades nos campos de inovação, pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico científica e prestação de serviços técnicos especializados.

4.5. Toda ação de interesse comum não especificado neste documento, far-se-á por meio de Termo de Ajustes a serem subscritos pelos partícipes, nos quais estarão indicadas as áreas de competência de cada Instituição, bem como suas responsabilidades e os coordenadores dos trabalhos a eles afetos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS DE AJUSTE

5.1. À medida que forem identificados os programas e projetos de mútuo interesse, esses poderão ser objeto do Acordo de Ajuste que, assinados pelos Partícipes, passarão a fazer parte integrante do presente Acordo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não contrariem as firmadas neste Acordo nem modifiquem seu Objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE AUTORIA, PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS DADOS TÉCNICOS.

6.1. Todos os resultados, privilegiados ou não, novas patentes, metodologias e inovações técnicas, modelos de utilidade, produtos ou processos, “know-how”, que venham a ser obtidos em virtude do desenvolvimento conjunto referente a este Acordo, pertencerão em conjunto ao CEPEDI e ao IFBA e serão objeto de acordo específico que regulará a cota-parte de cada um dos PARTÍCIPES em razão do peso de sua participação.

6.2. Os direitos de comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão para terceiros, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, ou não, serão definidos em instrumento contratual a ser celebrado entre o CEPEDI e o IFBA, devendo este ser registrado no órgão competente.

6.3. Todos os dados, processos, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens já anteriormente de propriedade intelectual e industrial de propriedade dos partícipes e/ou terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem revelados entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do Acordo, continuarão pertencendo à parte detentora, não podendo o outro conveniente cedê-los, transferi-los, aliená-los ou divulgá-los, sem prévio consentimento escrito daquele que é seu proprietário.

6.4. Para fins do disposto nos itens anteriores, serão considerados terceiros não envolvidos na criação intelectual resultante do Acordo quaisquer outros que dele venham participar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1 O IFBA se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com a CEPEDI

Parágrafo Único - As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO NOME DA ICT

8.1 O CEPEDI fica autorizado a utilizar o nome do IFBA, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, polo de inovação EMBRAPI, pesquisadores ou estudantes, em qualquer tipo de material promocional e de propaganda, visando a divulgação da parceria tecnológica nos canais institucionais, sem quaisquer ônus.

8.2 O IFBA fica autorizado a utilizar o nome do CEPEDI, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes, em qualquer tipo de material promocional e de propaganda, visando a divulgação da parceria tecnológica nos canais institucionais, sem quaisquer ônus.

CLÁUSULA NONA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

9.1 O presente Acordo não envolve qualquer tipo de transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Caso se observe eventual necessidade futura de transferência de recursos, esta deverá ser objeto de negociação jurídica específica, submetida à nova análise e regramentos posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

10.1. Todas as informações reveladas por uma parte à outra relacionadas ou não a esse acordo, mas fornecidas em decorrência dele ou adquiridas em seu curso, serão consideradas Informações Confidenciais e de propriedade de quem a revelou, devendo ser protegidas por ambas as Partes.

10.2. Informações Confidenciais devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação reveladas por qualquer meio de uma parte à outra, seja essa informação patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas.

10.3. As informações, os direitos relativos à propriedade industrial, os direitos autorais, produtos ou processos de qualquer natureza, resultantes diretas, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em decorrência dos Projetos acordados no presente Acordo, serão objeto de sigilo.

10.4. Qualquer resultado no desenvolvimento de Projeto objeto deste Acordo ou qualquer “informação confidencial” relativa ao mesmo, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes, obrigando-se, em caso de publicação a consignar destacadamente a presente parceria.

10.5. Cada partícipe estará obrigado por si e seus contratados, empregados e funcionários a não divulgar os resultados da pesquisa e do desenvolvimento, ressalvadas autorizações prévias e por escrito dos outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI DE PRIVACIDADE DOS DADOS

11.1. Para os fins deste acordo, as Partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). As partes se comprometem ainda em manter o sigilo de todos os dados pessoais a que tenham acesso em consequência da relação estabelecida neste contrato, utilizando-os apenas na forma estritamente necessária ao cumprimento de finalidades legítimas em conexão com as disposições deste contrato.

11.2. As partes se comprometem desde já a negociar de boa-fé a inclusão de cláusulas relacionadas à proteção de dados por meio de termo aditivo ou outro instrumento competente quando for determinado o escopo do tratamento e uso compartilhado de dados pessoais no âmbito da relação existente entre as Partes com o objetivo de regular tal uso compartilhado de dados pessoais entre as Partes e especificar as respectivas responsabilidades e obrigações específicas de cada Parte neste sentido.

11.3. As partes se comprometem a não utilizar eventuais dados pessoais a que tiverem acesso para fins distintos da relação estabelecida, sendo vedada a transmissão para terceiros.

11.4. As partes se comprometem em manter os compromissos acima, mesmo após o término da relação contratual.

11.5. As partes declaram que qualquer conduta incompatível com as disposições acima será considerada uma grave violação deste Contrato e será considerado motivo de justa causa para a rescisão imediata, sem prejuízo da adoção das medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram possuir integral conhecimento da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, respondendo por si, seus prepostos, funcionários e terceiros postos a seu serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Acordo terá vigência de **05 (cinco) anos** a contar da data da assinatura.

Parágrafo Único – A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste, e será realizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- I. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, a qualquer tempo e sempre por escrito, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;
- III. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- IV. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- V. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Parágrafo primeiro - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15.2. Qualquer alteração neste instrumento será feita por Termo Aditivo que assinado pelos partícipes, passará a fazer parte integrante dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não tenha sido resolvida administrativamente.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA, dezembro de 2024.

LUZIA MATOS MOTA
IFBA - Reitora

JOSÉ ALFREDO SOUZA
CEPEDI - Diretor Executivo

Em 09 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 10/12/2024, às 17:55, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Alfredo Santos de Souza, Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 12:41, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3902390** e o código CRC **5454602B**.